Morro cabeça no tempo

CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO -PI, E A EMPRESA VULMARIO GONÇALVES BASTOS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO -PI, pessoa juridica de direito público interno, com sede situada Rua Izidio Batista de Figueiredo, s/n, cidade nova, Morro Cabeça no Tempo-PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS BATISTA DE FIGUEREDO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 169.399.008 - 37, doravante denominada CONTRATANTE, , e de outro lado a empresaVulmario Gonçalves Bastos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº41.513.516/0001-17, Inscrição Estadual nº 19.577.641-0 estabelecida na cidade de Morro Cabeça no Tempo, à Avenida Major Salvador dos reis, Nº 05, bairro Centro, CEP 64.965-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu socioVulmario Gonçalves Bastos, inscrito no CPF(MF) sob o nº 043.177.248-71, residente e domiciliado na cidade de Avelino Lopes - PI, à Rua Rui Barbosa , S/NCentro, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato da reforma e ampliação da UBS da localidade Desejado , de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 038, na modalidade Carta Convite nº 002/2018, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto deste CONTRATO da reforma e ampliação da UBS da localidade Desejado, para o município de Morro Cabeça no tempo -PI, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital e da proposta da contratada, que passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora

Scanned by CamScanner

pactuados, na cidade de Morro Cabeça no tempo -PI em instalações que atendam as normas de segurança exigidas pela ANP, parceladamente durante 10 (dez) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1° - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2° - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3° - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMCT aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4° - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMCT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5° - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADAda reforma e ampliação da UBS da localidade Desejado,a importância de R$ 196.979,05(Cento e noventa e seis mil e novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que podera ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS da reforma e ampliação da UBS da localidade Desejado, oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico

Scanned by CamScanner

financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos dessa licitação, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Morro Cabeça no tempo -PI, com recursos oriundos da: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB 40%/FUS/EMENDA PARLAMENTAR E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO O material objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência com início na data de sua assinatura, encerrando-se em com doze meses, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos objetos licitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das Normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas

Scanned by CamScanner

correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à entrega da reforma.

2. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Fornecer os produtos nos postos da contratada, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá entregar a obra de acordo com as normas de segurança quanto ao setor de engenharia ;

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda as exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO A PMCTfica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

Scanned by CamScanner

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

Scanned by CamScanner

Morro cabeça no tempo

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMCT;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos e serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMCT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a

Scanned by CamScanner

parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO -PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Morro Cabeça no tempo -PI, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Morro Cabeça no tempo -PI (PI), 10 de maio de 2018.

P/CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS BATISTA DE FIGUEREDO
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA
VULMARIO GONÇALVES BASTO
Vulmario Gonçalves Basto

TESTEMUNHAS

_____

CPF_____

RG_____

Scanned by CamScanner